



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 22ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Bruno Iughetti, José Nelson Martins de Souza e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 25 de maio de 2023, às 13 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 026/2019, de 26/04/2019, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **INDICAÇÃO** do Sr. **IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO** para ser eleito como Diretor Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará, representando o Ministério de Portos e Aeroportos, conforme Despacho nº. 704/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR e Ofício nº 143/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR através do processo SEI 50020.001620/2023-09

Em sede de análise prévia dos documentos, o Ministério de Portos e Aeroportos Governança e Avaliações de Estatais - Coordenação Geral de Políticas de Governança e Liquidação de Estatais concluiu que o indicado atende aos requisitos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Ofício foi recebido pelo SEI no dia 24/05/2023, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo indicado, além de documentos pessoais do indicado e publicações no DOU, que visam comprovar a compatibilidade dos indicados aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016. Consta, também, a aprovação prévia de indicação para administradores e conselheiros fiscais do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

- a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;
- b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;
- c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;
- d) a formação acadêmica na área de **Administração** (pela Faculdade da Terra de Brasília), é **considerada compatível** com os cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;
- e) quanto à experiência assinalada de 02(dois) anos em cargos em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS , em pessoa jurídica de direito público interno, verifica-se, pelos documentos apresentados, que **o critério foi atendido**, tendo em vista a ocupação dos cargos abaixo, que totalizaram um período maior de 02 (dois) anos.

O indicado **IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO** apresentou os seguintes documentos:

- Declaração do Departamento Pessoal da Câmara de Deputados emitida em 08/05/2023 com validade de 30 dias;
- Declaração de Tempo de Serviço – TLB-DEC-2023/00207 emitida pela TELEBRAS – Telecomunicações Brasileiras S/A emitida em 10/05/2023;

O Ministério de Portos e Aeroportos confirmou a indicação com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016, seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

- (i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;
- (ii) O indicado é filiado ao partido político PSD CE, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirmam não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);
- (iii) Foram emitidas certidões do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde nada consta em nome do indicado;
- (iv) Foram emitidas certidões da Justiça Federal do Ceará, onde nada consta em nome do indicado;
- (v) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª instâncias), por ser a localidade da sede da CDC e localidade do domicílio do indicado, onde nada consta em nome do indicado;
- (vi) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;
- (vii) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;
- (viii) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra os indicados, estando em conformidade;
- (ix) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;
- (x) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual os mesmos sejam parte.

Identificou-se, ainda, declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas

no inciso II do art. 54 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 24 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sr. **IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO** preenche os requisitos exigidos pelo art. 28 e não se encontra inseridos nas vedações previstas no art. 29, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo preencher o cargo para o qual foi indicado, de **Diretor Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará.**

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 25 de maio de 2023.

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza

Romana Pires Freire França



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França, Membros do Comitê**, em 25/05/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson Martins de Sousa, Membros do Comitê**, em 25/05/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti, Membros do Comitê**, em 25/05/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7168030** e o código CRC **96F7135A**.



Referência: Processo nº 50020.001620/2023-09



SEI nº 7168030

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>